



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**
(Anexo da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTU SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
(Anexo da resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), compreendendo os níveis de Mestrado e de Doutorado, têm a finalidade de desenvolver atividades voltadas para a formação aprofundada de pesquisadores e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

§ 1º Os Programas ou níveis de que trata o *caput* deste Artigo são distintos e autônomos.

§ 2º Aos estudantes que concluírem os cursos de Mestrado e de Doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor”, respectivamente.

§ 3º O curso de Mestrado pode ser oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional.

§ 4º O Mestrado Profissional, por diferir do Mestrado Acadêmico em vários aspectos, poderá se sujeitar a normas específicas vigentes no país.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* oferecidos pela UFERSA devem ser estruturados em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa de Pós-graduação e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e, ou, metodológicos de investigação caracterizados pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos ou discentes do Programa de Pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 3º A UFERSA poderá criar Cursos ou Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, nos termos estabelecimento pela Capes e suas respectivas áreas, ou pesquisadores da própria instituição portadores do título de Doutor, admitindo-se a participação de docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor pertencentes a outras instituições, desde que a proporção de docentes da UFERSA, em relação ao corpo docente total do Curso ou Programa de Pós-graduação, satisfaça o valor mínimo exigido pela CAPES.

Parágrafo único. Será permitida a criação de Cursos ou Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* mediante associação ampla entre a UFERSA e outras instituições, desde que na UFERSA não existam docentes ou pesquisadores com produção intelectual pertinente à(s) área(s) de concentração, docentes que não desejam participar de Programas de Pós Graduação, e, ou, linhas de pesquisa e adequada em termos de quantidade e qualidade.

Art. 4º O grupo de docentes ou pesquisadores da UFERSA, interessados na criação de um Curso ou Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, deverá apresentar uma justificativa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da UFERSA, por meio da chefia do Centro ao qual a maioria desses docentes ou pesquisadores estão vinculados.

§ 1º Após a análise do que trata o *caput* deste Artigo e emissão de parecer, a PROPPG deliberará sobre a nomeação de comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação a ser encaminhado para a CAPES.

§ 2º Eventual discordância da PROPPG ao que trata o parágrafo anterior, deve ser acompanhada de decisão devidamente fundamentada e encaminhada ao Centro solicitante.

Art. 5º A comissão instituída nos termos do Artigo anterior deve seguir rigorosamente os requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.

Parágrafo único. A PROPPG poderá solicitar o parecer de um consultor *ad hoc* externo à UFERSA para se pronunciar quanto à viabilidade da proposta e à adequação da mesma aos requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.

Art. 6º Após conclusão dos trabalhos, a comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-graduação encaminhará o mesmo para os Centros da UFERSA envolvidos.

Art. 7º Aprovado o Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-graduação pelos Conselhos dos Centros envolvidos, o mesmo será encaminhado para apreciação da PROPPG e posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 8º O Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-graduação só deve ser enviado para a CAPES após haver sido aprovado pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Art. 9º Qualquer Curso ou Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA só pode entrar em funcionamento após haver sido aprovado pela CAPES.

Art. 10. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou antes desse prazo por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA poderá propor mudanças em seu Regulamento Específico quanto às alterações na(s) sua(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular, sempre obedecendo a este Regulamento Geral e dependendo de aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO III
DA CONGREGAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. A Congregação de Pós-graduação da UFERSA será vinculada à PROPPG, reunindo-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela PROPPG ou por quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 12. A Congregação de Pós-graduação funcionará como uma instância consultiva imediatamente superior aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação.

§ 1º As decisões da Congregação de Pós-graduação, serão encaminhadas para deliberação pelo Comitê de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º A Congregação de Pós-graduação é formada pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, como presidente, e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA.

§ 3º Na eleição para o representante discente referido no parágrafo anterior, deverão ser eleitos um representante titular e um suplente.

§ 4º No caso de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA que são oferecidos em associação com outras instituições, apenas o Coordenador do Programa na UFERSA fará parte da Congregação de Pós-graduação.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia e a documentação pertinente. Na primeira reunião ordinária de cada ano será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 6º No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da(s) matéria(s) objeto da convocação.

§ 7º De cada reunião da Congregação de Pós-graduação lavrar-se-á ata, que será colocada para apreciação e votação, na reunião seguinte, sendo posteriormente disponibilizadas em versão digital na página da PROPPG, no portal da UFERSA.

§ 8º As decisões da Congregação de Pós-graduação deverão ser respaldadas pela votação da maioria simples de seus membros presentes em uma reunião com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 13. São competências da Congregação de Pós-graduação da UFERSA:

I – assessorar a PROPPG no cumprimento da política de pesquisa e Pós-graduação traçada pela UFERSA;

II – orientar a obtenção e indicação de bolsas e financiamentos para discentes de Pós-graduação;

III – sugerir meios que favoreçam a captação de recursos para a pesquisa e a Pós-graduação;

IV – prestar serviços técnicos aos Conselhos Superiores da UFERSA;

V – atuar como órgão informativo e consultivo do CONSEPE, em matéria de Pós-graduação *Stricto sensu*;

VI – apreciação e deliberação a respeito de decisões dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação;

VII – propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-graduação;

VIII – avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA.

Art. 14. A congregação de Pós-graduação da UFERSA apresentará relatório anual de suas atividades ao CONSEPE, até a 2ª Reunião Ordinária deste Colegiado Superior, do ano subsequente.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 15. Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA terão Regulamentos Específicos, os quais deverão obedecer a este Regulamento Geral e nos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – natureza e objetivos;

II – estrutura curricular assim discriminada:

a) número total de créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-graduação;

b) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento das exigências contidas no Regimento Geral da UFERSA;

III – número de períodos regulares por ano letivo;

IV – requisitos para inscrição;

V – critérios gerais de seleção;

VI – requisitos para a matrícula;

VII – critérios e procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;

VIII – sistema de avaliação;

IX – critérios de transferência de discentes;

X – critérios de aproveitamento de estudos;

XI – critérios de desligamento do discente do Programa de Pós-graduação;

XII – critérios gerais de credenciamento e desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação;

XIII – requisitos para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. Na elaboração do Regulamento referido no *caput* deste Artigo, o Programa de Pós-graduação poderá acrescentar outros itens que julgar convenientes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 16. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA:

- I – ingresso de discentes mediante aprovação e classificação em processo de seleção;
- II – matrícula por disciplina ou por atividade acadêmica;
- III – adoção do sistema de créditos;
- IV – verificação do rendimento acadêmico mediante a avaliação do aproveitamento e a apuração de frequência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 17. Cada Programa de Pós-graduação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado como órgão deliberativo e normativo;
- II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma assembleia docente como órgão de caráter consultivo;
- IV – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo com, pelo menos, um servidor técnico administrativo para atender a cada programa.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA em associação ampla com outras instituições deverão possuir Coordenadores eleitos entre os docentes da UFERSA que participam desses Programas, com a finalidade de facilitar as tarefas executivas e administrativas dos Colegiados Gerais desses Programas no âmbito da UFERSA, devendo suas ações e competências serem definidas no Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação.

Seção II
Do Colegiado

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* será composto por cinco docentes permanentes, eleitos (as) pelos docentes permanentes e colaboradores para um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e um discente, eleito(a) por seus pares, colaboradores para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, respeitados os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA e no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

§ 1º Por ocasião da eleição do colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um discente.

§ 2º No caso de Programa de Pós-graduação em associação ampla com outras instituições, a composição do Colegiado será definida no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.

§ 6º As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para a Congregação de Pós-graduação.

Art. 19. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa de Pós-graduação;

II – propor alterações no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos ao Programa de Pós-graduação;

b) orientação de Teses e de Dissertações;

c) avaliação de Projetos de Teses e de Dissertações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

d) comissão de bolsa;

e) outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa de Pós-graduação, definir critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da Ufersa ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do Programa de Pós-graduação;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Programas de Pós-graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do Programa de Pós-graduação;

XII – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação, elaborado pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do Programa de Pós-graduação no desempenho de suas atribuições;

XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Ufersa, por resoluções dos Conselhos Superiores da Ufersa e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

Art. 20. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-graduação, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Seção III
Da Coordenação

Art. 21. A Coordenação do Programa de Pós-graduação é um órgão eleito pelo colegiado, que assegura a organização e o funcionamento deste e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 22. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do Programa de Pós-graduação, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-graduação e alunos especiais;

VI – indicar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral;

VII – propor ao Colegiado do Programa de Pós-graduação o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-graduação,

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa de Pós-graduação no Sistema Nacional de Pós-graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa de Pós-graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa de Pós-graduação junto a CAPES;

XIV – elaborar, o relatório do Programa de Pós-graduação mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o Programa de Pós-graduação que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-graduação;

XVIII – promover, a cada ano, a avaliação do Programa de Pós-graduação com a participação de docentes e de discentes;

XIX – fornecer material para a atualização da página do Programa de Pós-graduação na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa de Pós-graduação;

XX - homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações, e para os exames de qualificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 24. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 25. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no Programa de Pós-graduação assumirá as competências do Coordenador.

**Seção IV
Da assembleia**

Art. 26. A assembleia docente do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

**Seção V
Da Secretaria**

Art. 27. A Secretaria do Programa de Pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 28. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação e pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Programa de Pós-graduação e à matrícula de discentes;

II – manter e organizar um arquivo digital das Teses e, ou, de Dissertações defendidas no Programa de Pós-graduação e de toda a documentação de interesse do Programa de Pós-graduação;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa de Pós-graduação, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

IV – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 25 deste Regulamento Geral.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**Seção I
Do Corpo Docente**

Art. 29. A criação e a manutenção de um Curso ou Programa de Pós-graduação pressupõem a existência, na UFERSA, de um corpo docente em quantidade e qualidade suficientes para este Curso ou Programa de Pós-graduação, de acordo com as exigências do comitê de área da CAPES.

Art. 30. Os docentes dos Programas de Pós-graduação da UFERSA são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente de um Programa de Pós-graduação da UFERSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de Doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-graduação;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 31. Os docentes do Programa de Pós-graduação são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – docentes Visitantes;

III – docentes Colaboradores.

Art. 32. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-graduação deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 31 deste Regulamento Geral.

Art. 33. Os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação poderão estabelecer critérios adicionais para o credenciamento de docentes em uma das categorias listadas no Artigo 31 deste Regulamento Geral e deverão apresentar as competências e responsabilidades dos orientadores.

Seção II
Da Admissão aos Programas

Subseção I
Da Seleção

Art. 34. A admissão de discentes aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a UFERSA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Mestrado Interinstitucional (MINTER) e do Doutorado Interinstitucional (DINTER), que são programas de formação de recursos humanos estimulados e patrocinados pela CAPES/MEC.

Art. 35. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o Artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;

c) não será permitida a utilização de Cartas de Aceite de Orientação, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 36. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea *a* do inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O processo de seleção será normatizado pelo Edital aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 37. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos listados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula nos Programas de Pós-graduação para os quais se inscreverem, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

Art. 38. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada e publicada pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**Subseção II
Da Matrícula**

Art. 39. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 37 deste Regulamento Geral, deverão, quando da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no Programa de Pós-graduação, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º A matrícula será feita na Secretaria do Programa de Pós-graduação, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação; se o aluno ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador

Art. 40. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes poderá ser convidado a se matricular no Programa de Pós-graduação, a critério de cada programa.

Art. 41. A matrícula dos discentes nos Programas de Pós-graduação ocorrerá no início de cada período letivo da Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e pela PROPPG.

**Subseção III
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 42. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa de Pós-graduação, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 43. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do Programa de Pós-graduação.

§ 2º Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes de curso de Mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

II – para discentes de curso Doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-graduação na UFERSA, efetuar Exame de Qualificação ou defender projeto de Dissertação ou Tese ou mesmo Dissertação ou Tese.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 44. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa de Pós-graduação.

Subseção IV
Do Estudante Especial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 45. Considera-se estudante especial de Pós-graduação o aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições matriculado em disciplinas isoladas ofertadas por programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

Art. 46. No ato da inscrição para estudante especial, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-graduação da UFERSA os seguintes documentos:

I – estudantes especiais com vínculo com outras instituições devem entregar na secretaria do programa a solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar, acompanhada da solicitação do programa de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) na UFERSA.

II – a inscrição e seleção de estudantes especiais sem vínculo deverão ser regulamentadas pelo programa;

Art. 47. O período de inscrição deverá seguir o estabelecido no calendário de pesquisa e Pós-graduação da UFERSA.

Art. 48. O estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 49. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Curso ou Programa de Pós-graduação para os discentes da UFERSA.

Seção III
Do Regime Didático-Científico

Subseção I
Da Estrutura Curricular

Art. 50. A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à(s) área(s) de concentração e à(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa de Pós-graduação.

Art. 51. A unidade de planejamento e execução do currículo dos Programas de Pós-graduação é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

§ 1º As atividades de Proficiência em língua adicional, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas. A critério do programa poderão ser criadas outras atividades acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º Os exames de proficiência em língua adicional serão efetuados de acordo com o Regulamento Específico Programa de Pós-graduação.

Art. 52. A duração dos cursos estabelecida nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12 (doze) meses para o Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-graduação decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 53. O número mínimo de créditos exigido para integralização dos Programas de Pós-graduação será definido pelos respectivos Programas, ficando o número mínimo de créditos exigido para o Doutorado e Mestrado definido nos seus Regulamentos Específicos.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos nos Artigos 57, 58 e 59 deste Regulamento Geral.

Art. 54. O discente regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa de Pós-graduação ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa de Pós-graduação.

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 4º A critério do programa e conforme estabelecido em seu regulamento próprio, a obrigatoriedade do Estágio de Docência pode ser estendida aos demais discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 5º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior.

§ 6º Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao colegiado do programa, com a anuência responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio e do orientador, cabendo ao colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Subseção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 55. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 56. Para verificação do rendimento do discente nas atividades acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Trabalho de Dissertação e Trabalho de Tese será atribuído o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. O programa de Pós-graduação poderá atribuir critérios de distinção na avaliação da dissertação ou da tese, com regulamentação própria.

Subseção III
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 57. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento Geral:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação a que o discente está vinculado;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 3º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 58. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Programas de Pós-graduação:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 53 deste Regulamento Geral;

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 59. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

Subseção IV
Do Desligamento e do Abandono

Art. 60. Será desligado do Programa de Pós-graduação o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II – não for aprovado nas atividades acadêmicas, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento Geral e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação ao qual estiver vinculado;

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação;

IV – por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica referida no §1º do Artigo 51 deste Regulamento Geral;

V – O Regulamento Específico do Programa poderá estabelecer outros critérios de desligamento discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 61. Será considerado em situação de abandono do Programa de Pós-graduação o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no §1º do Artigo 51 deste Regulamento Geral, de acordo com os procedimentos definidos no Artigo 44 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 42 deste Regulamento Geral.

Subseção V
Da Orientação do Discente

Art. 62. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-graduação, um orientador homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no Artigo 32 deste Regulamento Geral ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 63. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 64. São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;

II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese;

IV – propor ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;

V – avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as atividades acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VI – encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VII – presidir as defesas de Dissertação, Tese, Exame de Qualificação de seus orientados;

VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Subseção VI
Do Projeto de Dissertação ou de Tese

Art. 65. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-graduação da UFERSA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, mas não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa de Pós-graduação.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Programa de Pós-graduação para o período letivo seguinte.

Art. 66. O discente só poderá defender a Dissertação ou Tese após o seu Projeto de Dissertação ou de Tese ter sido aprovado conforme disposto nos Artigos 68 e 69 deste Regulamento Geral e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Subseção VII
Do Exame de Qualificação

Art. 67. O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente do Doutorado e, de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, também poderá ser obrigatório para o discente do Mestrado.

§ 1º O conteúdo e a modalidade do exame de qualificação ficarão a critério do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador, que emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 3º O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

**Subseção VIII
Da Dissertação ou Da Tese**

Art. 68. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento a qual está vinculada.

Art. 69. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 53 deste Regulamento Geral, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 70. O Programa de Pós deverá elaborar as normas a serem seguidas pelos discentes quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão final da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

Art. 71. A Dissertação ou Tese será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, composta pelo orientador como seu Presidente e por pelo menos:

- I – dois especialistas para a Dissertação , sendo um externo ao Programa;
- II – quatro especialistas para a Tese, sendo que pelo menos um deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-graduação.

§ 1º Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 72. Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, a coordenação do Programa de Pós-graduação, ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 73. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada publicamente.

Parágrafo único. No caso de haver sigilo de propriedade intelectual, a defesa de dissertação ou de tese deverá ser fechada.

Art. 74. As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do Programa de Pós-graduação, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre ou Doutor.

Art. 75. O discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese na Coordenação do Programa de Pós-graduação.

Subseção IX
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 76. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação ao qual esteja vinculado.

Art. 77. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação solicitar a expedição do Diploma de que trata o caput deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I – requerimento do discente solicitando o Diploma;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – certidão do Colegiado do Programa de Pós-graduação atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, de acordo com o Artigo 84 deste Regulamento Geral;

III – comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV – cópia do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado, ou do Diploma de Mestrado, quando couber, para concluintes do Doutorado;

V – cópia do documento oficial de identidade e do CPF do discente;

VI – documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 78. Em nível da Administração Superior, a PROPPG é o órgão executivo, supervisor e controlador das atividades acadêmicas de Pós-graduação da UFERSA.

§ 1º A PROPPG terá competência para emitir normas e instruções às Coordenações dos Programas de Pós-graduação, para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando a um melhor funcionamento de suas atividades.

§ 2º É atribuição da PROPPG a elaboração e divulgação do calendário letivo da Pós-graduação, no âmbito da UFERSA.

Art. 79. A UFERSA poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente qualquer um dos seus Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

§ 1º Dar-se-á a extinção de um Programa de Pós-graduação, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento, ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o Programa de Pós-graduação for descredenciado pelo CNE/MEC.

§ 2º A desativação temporária de um Programa de Pós-graduação ou de uma(s) área(s) de concentração de determinado Programa de Pós-graduação implica a suspensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

provisória do processo de admissão de discentes para esses Programas de Pós-graduação ou para a(s) área(s) de concentração desativada(s).

Art. 80. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de Dissertações e de Teses defendidas nos Programas de Pós-graduação da UFERSA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

Art. 81. Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA serão regidos pelo disposto neste Regulamento Geral e em seus Regulamentos Específicos.

§ 1º Após a entrada em vigor deste Regulamento Geral, os Colegiados dos Programas de Pós-graduação terão até 120 (cento e vinte) dias para apresentarem ao CONSEPE novas versões atualizadas de seus Regulamentos Específicos, os quais devem ser subordinados a este Regulamento Geral.

§ 2º No caso de Programas de Pós-graduação da UFERSA em Associação Ampla ou em Rede com outras instituições, o Regulamento Específico poderá, não necessariamente em sua totalidade, conflitar com este Regulamento Geral tendo em vista a viabilidade da associação com a outra instituição.

Art. 82. O discente que ingressar em um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA antes da entrada em vigor deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico de seu Programa de Pós-graduação, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

Art. 83. Os casos omissos a este Regulamento Geral serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual o fato ocorrer, cabendo recursos primeiramente ao Comitê de Pesquisa e Pós-graduação, depois ao CONSEPE e em seguida ao CONSUNI.

Art. 84. Todos os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA deverão manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da UFERSA na internet, contendo pelo menos informações sobre a(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, Dissertações e Teses defendidas, critérios gerais de seleção, relação de disciplinas e o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 85. O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró, 23 de novembro de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente